



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.799, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação das áreas que
especifica a Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial de bens e de serviços, na Região Administrativa do Guará - RA X, as áreas abaixo descritas:

I - área lindeira a Via TRC-4, em frente ao Conj. C ao Trecho 4, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 58.173,00m² (cinquenta e oito mil, cento e setenta e três metros quadrados);

II - área lindeira ao Conj. C lote 10, do Trecho 4, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 1.706,72m² (mil setecentos e seis e setenta e dois metros quadrados);

III - área lindeira ao Conj. A lote 01, do Trecho 4, do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 2.440,58m² (dois mil quatrocentos e quarenta e cinquenta e oito metros quadrados);

IV - área especial, lindeira a Via TRC 5, e os blocos A e F do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.084,00m² (cinco mil, oitenta e quatro metros quadrados);



V - área especial, localizada entre os blocos A e F do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.812,50m² (cinco mil, oitocentos e doze e cinquenta metros quadrados);

VI - área especial, lindeira ao bloco G, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.150,00m² (cinco mil cento e cinquenta metros quadrados);

VII - área especial lindeira a Via TRC-5 e o Bloco A, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 4.639,49m² (quatro mil, seiscentos e trinta e nove e quarenta e nove metros quadrados);

VIII - área especial lindeira a área especial 10 na lateral esquerda, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 2.347,33m² (dois mil, trezentos e quarenta e sete e trinta e três metros quadrados);

IX - área especial, lindeira a área especial 10 na lateral direita do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, medindo 2.402,20m² (dois mil, quatrocentos e dois e vinte metros quadrados);

X - área especial, lindeira ao bloco H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.147,58m² (cinco mil cento e quarenta e sete e cinquenta e oito metros quadrados);

XI - área especial, lindeira ao bloco G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 1.600.00m² (um mil seiscentos metros quadrados);

XII- área especial, compreendida entre as Vias TRC-4 e TRC- 5, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 5.147,46m² (cinco mil cento e quarenta e sete e quarenta e seis metros quadrados);



XIII - área lindeira a Via TRC-I, a área especial 06 e o Conjunto B do Trecho I do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 18.779,25m² (dezoito mil, setecentos e setenta e nove e vinte e cinco metros quadrados);

XIV - área lindeira a Via TRC-I e ao conjunto B do Trecho 1 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 9.915,94m² (nove mil, novecentos e quinze e noventa e quatro metros quadrados);

XV - área lindeira ao lote 06, do Conjunto A do Trecho 1 e ao lote 6, do Conjunto A do trecho 2 do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, medindo 14.130,43m² (quatorze mil, cento e trinta e quarenta e três metros quadrados).

XVI - área lindeira ao lote 1/2, do Trecho I e a Via TRC-2 do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, medindo 11.250,00m² (onze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será considerada desafetada após audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar destinada ao adensamento do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 3º Fica reservado a área entre a área especial nº 10 e os blocos A, F, G e H, do Centro de Vivência do Setor de Transporte de Rodoviário de Carga - STRC, para implantação de uma praça de esportes e lazer.

Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO/DF.

Parágrafo único. O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Distrito Federal - SINDIBRÁS, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.